

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Relatório de Atividades do TCE
2º Trimestre de 2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo TCE, este relatório divide-se em capítulos, que descrevem e analisam a ação fiscalizadora do Tribunal, os meios de que dispôs para realizá-la, as limitações enfrentadas e as estatísticas dos resultados obtidos.

A estrutura do relatório é a seguinte:

- a) Competência, organização e jurisdição do Tribunal: descreve a composição e as atividades dos Colegiados (Plenário, Primeira e Segunda Câmaras), bem como sua interação com as Diretorias do TCE;
- b) Atividades de controle externo: detalha a atuação do Tribunal no que se refere ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Governador, o auxílio prestado à Assembléia Legislativa e os trabalhos executados em decorrência da apreciação de denúncias, consultas, etc;
- c) Atividades administrativas: enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos e patrimoniais e à execução orçamentária e financeira;
- d) Relações institucionais: registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informação e conhecimento com outras entidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2. COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1 COMPETÊNCIA

A Constituição Estadual conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as seguintes competências, nos termos do art. 33:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

** Inciso I com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15/12/1998.*

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal, de comissão técnica e de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais, ou por qualquer das comissões parlamentares, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados;

XI - fiscalizar as contas do Estado ou do Município, das empresas ou consórcios interestaduais ou intermunicipais de cujo capital social o Estado ou Município participe de forma direta ou indireta nos termos de acordo, ou ato constitutivo;

XII - acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

Além dessas competências, outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000:

– Lei n. 8.666:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

– Lei Complementar n. 101:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

– Lei n. 10.028:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo e punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

2.2 ORGANIZAÇÃO

O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, e integram sua organização os órgãos deliberativos que são o Tribunal Pleno e as Câmaras, os órgãos de administração superior que são a Presidência, Vice-Presidência e corregedoria, o órgão especial que são os Auditores, o controle interno, os órgãos técnicos de fiscalização e os órgãos auxiliares de administração. Atua junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público Especial, nos termos do artigo 130 da Constituição Federal e dos artigos 144 e 148 da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001.

O Tribunal funciona como Tribunal Pleno e Câmaras divididas em duas, em conformidade com o disposto no art. 292 do Regimento Interno. Cada Câmara é constituída por três Conselheiros, incluído o seu Presidente, tendo suas competências estabelecidas no art. 295 do Regimento Interno. As Câmaras dispõem de Secretarias que têm por função secretariar as Sessões, assessorar o respectivo Presidente e promover o andamento dos processos que lhes forem distribuídos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Esta Corte dispõe de uma Diretoria de Controle Externo Municipal, que tem sob sua supervisão três gerências de auditoria, e outras seis Diretorias de Controle Externo Estadual, responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, que efetuam exames de Contratos, Convênios, Licitações e Instrumentos Congêneres, e procedem às Inspeções, Auditorias, Diligências e Tomada de Contas.

O Instituto de Contas “5 de Outubro”, órgão que integra a estrutura administrativa do Tribunal de Contas, subordinada à Presidência, tem por função específica a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal e demais jurisdicionados; a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública; a organização e administração da biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas; desenvolvimento de pesquisas e promoção de cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais organismos fomentadores do ensino e da pesquisa, destinados aos servidores do Tribunal e, na medida das possibilidades, aos demais servidores públicos Estaduais e Municipais.

2.3 JURISDIÇÃO

O Tribunal de Contas é órgão de controle externo das administrações pública estadual e municipal, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins, sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

O Controle Externo tem como escopo a vigilância e orientação prévia e de correções posteriores de atos, decisões e atividades materiais da administração, tendo em vista o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos.

3. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

3.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas foram autuados e formalizados em processo.

A Tabela a seguir apresenta a quantidade de processos autuados durante o 2º trimestre de 2005.

Processos Autuados

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ACP - AUDITORIA DE CONTAS PUBLICAS	1
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCACAO	1
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	6
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	14
ANALISE DE PROCEDIMENTO DE LICITACAO	1
APOSENTADORIA	29
APOSTILAMENTO	49
AUDITORIA DE REGULARIDADE	1
AUDITORIA PROGRAMADA	3
CERTIDAO	280
COMPRAS E SERVICOS	138
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	5
CONCURSO PUBLICO	11
CONSULTA	16
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	15
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	2
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	1
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	10
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	14
CONTRATO DE COMPRAS	8
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	10
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	5
DENUNCIA	6
DISPENSA DE LICITACAO	9
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	21
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	57
EXPEDIENTE	1.122
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	7
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	1
LICENCA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	1
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	1
OUTROS	1
PENSAO	20
PREGAO	7
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	9
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	103
PROCESSO ADMINISTRATIVO	56
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	2
RECURSO - ACAO DE REVISAO	2
RECURSO - AGRAVO	1
RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO	4
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	37
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	3
RECURSO ORDINARIO	19
REFORMA	2
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	4
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	13
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO	27
RESERVA REMUNERADA	17
RESOLUCAO ADMINISTRATIVA	1
REVISAO DE APOSENTADORIA	5
REVISAO DE PENSAO	2
REVISAO DE REFORMA	1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	30
TOTAL GERAL	2.225

3.2 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Os processos autuados e formalizados foram distribuídos obedecendo aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos dos arts. 191, 192 e 193 do seu Regimento Interno.

O quadro abaixo apresenta a quantidade de processos distribuídos às relatorias durante o 2º trimestre de 2005.

Processos Distribuídos

Tipo de Processo	Autuados	Distribuídos					
		Primeira Relatoria	Segunda Relatoria	Terceira Relatoria	Quarta Relatoria	Quinta Relatoria	Sexta Relatoria
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	6	1	-	4	1	-	-
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	14	3	-	4	1	1	5
ANALISE DE PROCEDIMENTO DE LICITACAO	1	1	-	-	-	-	-
APOSENTADORIA	29	7	9	7	4	2	-
APOSTILAMENTO	49	6	4	15	18	4	2
AUDITORIA DE REGULARIDADE	1	1	-	-	-	-	-
AUDITORIA PROGRAMADA	3	-	-	-	2	-	1
CERTIDAO	260	48	32	46	52	38	44
COMPRAS E SERVICOS	2	2	-	-	-	-	-
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	4	4	-	-	-	-	-
CONCURSO PUBLICO	11	2	2	1	-	3	3
CONSULTA	12	5	1	1	1	2	2
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	15	-	2	3	7	3	-
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	2	-	1	-	-	1	-
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	1	-	-	-	-	-	1
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	10	3	1	1	3	1	1
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	14	2	2	3	3	3	1
CONTRATO DE COMPRAS	8	2	-	-	-	6	-
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	10	3	-	2	1	2	2
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	5	-	-	1	1	-	3
DENUNCIA	6	2	2	-	2	-	-

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

DISPENSA DE LICITACAO	9	1	-	1	-	2	5
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	19	2	-	4	8	1	4
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	57	10	5	3	15	5	19
EXPEDIENTE	9	4	1	1	1	-	1
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	7	-	-	-	1	-	6
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	1	-	-	-	-	1	-
LICENCA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	1	-	-	1	-	-	-
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	1	1	-	-	-	-	-
OUTROS	1	-	-	-	1	-	-
PENSAO	20	3	1	15	-	1	-
PREGAO	2	-	-	-	-	2	-
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	9	-	-	-	9	-	-
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	103	98	3	-	1	1	-
PROCESSO ADMINISTRATIVO	56	1	-	50	-	-	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	2	-	-	-	-	-	-
RECURSO - ACAO DE REVISAO	2	-	-	-	1	-	1
RECURSO - AGRAVO	1	-	1	-	-	-	-
RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO	4	-	3	-	-	-	1
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	37	8	2	2	2	-	23
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	3	-	1	1	1	-	-
RECURSO ORDINARIO	19	6	6	5	-	-	2
REFORMA	2	-	-	2	-	-	-
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	4	1	-	2	-	-	1
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	13	8	-	5	-	-	-
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	13	1	1	10	1	-	-
REQUERIMENTO	25	23	1	1	-	-	-
RESERVA REMUNERADA	17	-	9	6	-	2	-
RESOLUCAO ADMINISTRATIVA	1	1	-	-	-	-	-
REVISAO DE APOSENTADORIA	5	1	-	4	-	-	-
REVISAO DE PENSAO	2	-	1	1	-	-	-
REVISAO DE REFORMA	1	-	-	1	-	-	-
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	30	1	1	3	-	-	25
TOTAL GERAL	939	262	92	206	137	81	158

3.3 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS**3.3.1 Processos Examinados**

O Tribunal de Contas, por intermédio das Diretorias de Fiscalização Estadual e Municipal, Diretoria de Pessoal, Núcleo de Engenharia, Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal, examinou e reexaminou a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão para fins de registro, de processos de auditoria, inspeção, diligências, tomada de contas, contratos, convênios, editais de licitação e prestação de contas dos gestores públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A tabela abaixo demonstra o quantitativo de processos examinados e reexaminados pelas Diretorias Técnicas durante o 2º trimestre de 2005

Processos Examinados/Reexaminados

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	3
ADITIVO DE CONTRATO DE CONSULTORIA	1
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO	6
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	56
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	67
ALTERAÇÃO DE CONTRATO	6
ANALISE DE GESTÃO FISCAL-LRF	69
APOSENTADORIA	43
APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA	13
APOSTILAMENTO	376
AUDITORIA	200
AUDITORIA DE REGULARIDADE	55
AUDITORIA ESPECIAL	4
AUDITORIA PROGRAMADA	564
BALANCETE	12
BALANÇO GERAL	2
CERTIDÃO	521
COMPRAS E SERVICOS	32
CONCURSO PÚBLICO	101
CONCURSO PÚBLICO	8
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL	55
CONSULTA	16
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	99
CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL	11
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	15
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	22
CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL	92
CONTAS DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL	3
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	8
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	3
CONTAS DE PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	4
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	118
CONTRATO	38
CONTRATO DE COMPRAS	22
CONTRATO DE LOCAÇÃO	7
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS	37
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	29
DENÚNCIA	18
DISPENSA DE LICITAÇÃO	21
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	55
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	132
EXPEDIENTE	893



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPUGNACAO	81
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	13
INSPECAO	1
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	16
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS	2
LICITACAO	2
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	13
LOA-LEI ORCAMENTARIA ANUAL	4
MULTA	24
OUTROS	3
PENSAO	53
PENSAO	1
PLANO PLURIANUAL	28
PPA - PLANO PLURIANUAL	17
PREGAO	50
PREST CONTA DE CONVENIO	84
PREST.CONTAS CONCURSO PUBLICO	2
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	10
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	345
PROCESSO ADMINISTRATIVO	50
RECURSO	12
RECURSO - ACAO DE REVISAO	2
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	17
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	6
RECURSO ORDINARIO	2
REFORMA	1
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	20
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	31
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	1
REQUERIMENTO	9
REQUERIMENTOS	2
RESERVA REMUNERADA	16
REVISAO DE APOSENT/RESERVA	6
REVISAO DE APOSENTADORIA	11
REVISAO DE PENSAO	3
REVISAO DE REFORMA	1
REVISAO DE RESERVA REMUNERADA	1
TERMO DE CESSAO	1
TERMO DE SUBCONTRATACAO	1
TOMADA DE CONTA	2
TOMADA DE CONTAS	3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	20
TOTAL GERAL	4.804

3.3.2 Auditorias e Inspeções

Para efetivação das ações de controle externo, através dos procedimentos a serem observados na realização das auditorias e inspeções, foi aprovado pelo Plenário, para 2005, o “Plano Anual de Auditorias”, com a finalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades jurisdicionadas quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade; avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno; acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, quanto aos aspectos de economia, eficiência e efetividade e fornecer elementos para julgamento ou emissão de parecer prévio das contas submetidas ao seu exame.

Durante o 2º Trimestre foram realizadas auditorias e inspeções em unidades jurisdicionadas dos governos estadual e municipal, conforme segue:

Auditorias/Inspeções Estaduais

Órgão	Tipo de Auditoria
Fundo Estadual de Saúde	Auditoria de Regularidade
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reeq. Tec. do TCE	Auditoria de Regularidade
Programa Atenção Progressiva à Saúde	Auditoria Operacional
Programa Modernização da Gestão Educacional	Auditoria Operacional
Secretaria do Trabalho e Ação Social	Auditoria de Regularidade
Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual de Assistência Social	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	Auditoria de Regularidade
Programa Pioneiros Mirins	Auditoria Operacional
Secretaria da Infra-Estrutura	Auditoria de Regularidade
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Procuradoria Geral do Estado	Auditoria de Regularidade
Programa Pavimentar Para Melhorar	Auditoria Operacional
Secretaria de Comunicação	Auditoria de Regularidade
Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Companhia de Armazém Gerais e Silos do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Companhia de Mineração do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Secretaria da Cidadania e Justiça	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual de Defensoria Pública	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	Auditoria de Regularidade
Instituto de Terras do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Agência de Defesa Agropecuária	Auditoria de Regularidade
Fundo de Defesa Agropecuária	Auditoria de Regularidade
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Auditoria de Regularidade
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Instituto Natureza do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Programa de Defesa e Inspeção Sanitária Animal	Auditoria Operacional

Auditorias/Inspeções Municipais

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Município	Órgão/Entidade	Tipo de Auditoria
Bom Jesus do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Bom Jesus do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Bom Jesus do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Couto Magalhães	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Couto Magalhães	Câmara	Auditoria de Regularidade
Couto Magalhães	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Goianorte	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Goianorte	Câmara	Auditoria de Regularidade
Goianorte	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Guaraí	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Guaraí	Câmara	Auditoria de Regularidade
Guaraí	Instituto de Prev. e Assit. Servidores	Auditoria de Regularidade
Guaraí	Fundação de Desenv. Educacional de Guaraí	Auditoria de Regularidade
Pedro Afonso	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Pedro Afonso	Câmara	Auditoria de Regularidade
Pedro Afonso	Fundação Educacional de Ensino Superior Dr. José de Sousa Porto	Auditoria de Regularidade
Aragominas	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Aragominas	Câmara	Auditoria de Regularidade
Aragominas	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Bandeirantes do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Bandeirantes do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Bandeirantes do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Carmolândia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Carmolândia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Carmolândia	Câmara	Tomada de Contas Especial
Colinas do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Colinas do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Colinas do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Colinas do Tocantins	Inst. de Prev. Assist. dos Servidores do Mun. de Colinas do To	Auditoria de Regularidade
Colinas do Tocantins	Fundação de Ensino Superior de Colinas do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Juarina	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Juarina	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Juarina	Câmara	Auditoria de Regularidade
Juarina	Câmara	Tomada de Contas Especial
Almas	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Almas	Câmara	Auditoria de Regularidade
Aurora do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Aurora do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Aurora do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Aurora do Tocantins	Câmara	Tomada de Contas Especial
Lavandeira	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Lavandeira	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Lavandeira	Câmara	Auditoria de Regularidade
Ponte Alta do Bom Jesus	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Ponte Alta do Bom Jesus	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Rio da Conceição	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Rio da Conceição	Câmara	Auditoria de Regularidade
Taguatinga	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Taguatinga	Câmara	Auditoria de Regularidade
Angico	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Angico	Câmara	Auditoria de Regularidade
Araguatins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Araguatins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Araguatins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Araguatins	Serviço Municipal de Saneamento de Araguaatins	Auditoria de Regularidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

São Bento do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
São Bento do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
São Bento do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
São Bento do Tocantins	Câmara	Tomada de Contas Especial
São Sebastião do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
São Sebastião do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Sítio Novo do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Sítio Novo do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Sítio Novo do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Chapada de Areia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Chapada de Areia	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Chapada de Areia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Cristalândia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Cristalândia	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Cristalândia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Lagoa da Confusão	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Lagoa da Confusão	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Lagoa da Confusão	Câmara	Auditoria de Regularidade
Monte Santo	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Monte Santo	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Monte Santo	Câmara	Auditoria de Regularidade
São Felix do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
São Felix do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
São Felix do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Tocantínia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Tocantínia	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Tocantínia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Aliança do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Aliança do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Palmeirópolis	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Palmeirópolis	Câmara	Auditoria de Regularidade
Peixe	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Peixe	Câmara	Auditoria de Regularidade
Bom Jesus do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Bom Jesus do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Bom Jesus do Tocantins	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Couto Magalhães	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Couto Magalhães	Câmara	Auditoria de Regularidade
Couto Magalhães	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Goianorte	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Goianorte	Câmara	Auditoria de Regularidade
Goianorte	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Guaraí	Prefeitura	Auditoria de Regularidade

3.4 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Tribunal de Contas vem realizando trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2004/2007, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 139 Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

do Estado, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Recepção e Acompanhamento da Gestão Fiscal – LRF-NET, via internet, em atendimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos. São os resultados dessa verificação que subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do alerta administrativo, quando ocorrem as hipóteses previstas nos incisos I a V, do § 1º, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o 2º trimestre o Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal efetuou o exame de 751 processos de acordo com o demonstrativo abaixo

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
CERTIDAO	555
EXPEDIENTE	1
ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL	195
TOTAL GERAL	751

3.5 PROCESSOS EXAMINADOS PELO CORPO DE AUDITORES

Compete aos auditores presidir a instrução dos processos, que lhes são distribuídos, relatando-os com proposta de decisão, por escrito, a ser votada pelas Câmaras e Pleno, respectivamente, com a efetiva participação na discussão sobre esses autos.

Compete, ainda, aos Auditores, objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que esteja vinculado, acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

No período, os auditores examinaram 6.644 processos, como demonstrado na tabela abaixo:

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	3
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	43
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	47
ALTERACAO DE CONTRATO	27
ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF	57
APOSENTADORIA	32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA	20
APOSTILAMENTO	340
AUDITORIA	91
AUDITORIA DE REGULARIDADE	34
AUDITORIA ESPECIAL	5
AUDITORIA PROGRAMADA	270
BALANCETE	44
BALANCO GERAL	32
CERTIDAO	7
COMPRAS E SERVICOS	1
CONCURSO PUBLICO	1
CONCURSO PUBLICO	56
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	12
CONSULTA	2
CONSULTA	18
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	20
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	27
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	12
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	3
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	57
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	1
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	7
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	1
CONTAS DO GOVERNO-CONSOLIDADAS	3
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	92
CONTRATO	45
CONTRATO DE COMPRAS	20
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	31
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	18
DEBITOS	1
DENUNCIA	17
DENUNCIA	2
DISPENSA DE LICITACAO	35
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	53
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	110
EXPEDIENTE	51
IMPUGNACAO	148
IMPUTACAO OU APLICACAO	5
INADIMPLENCIA	66
INADIMPLENCIA RELATORIO DE GESTAO FISCAL	12
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	33
INSPECAO	2
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	10
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	11
MULTA	42
ORCAMENTO	3
OUTROS	2
PENSAO	112
PENSAO	8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGAO	42
PREST CONTA DE CONVENIO	102
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	18
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	350
PROCESSO ADMINISTRATIVO	2.445
RECURSO	128
RECURSO - AGRAVO	3
RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO	4
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	90
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	30
RECURSO ORDINARIO	77
REFORMA	4
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	12
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	855
RELATORIO DE GESTAO FISCAL	34
RELATORIO RESUMIDO EXECUCAO ORCAMENTARIA	56
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	125
REQUERIMENTO	8
REVISAO DE APOSENT/RESERVA	16
REVISAO DE APOSENTADORIA	8
REVISAO DE PENSAO	8
SOLICITACAO	1
TERMO DE SUBCONTRATACAO	3
TOMADA DE CONTA	2
TOMADA DE CONTAS	7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	14
TOTAL GERAL	6.644

3.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição Estadual em seu do artigo 33, inciso I, define que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio conclusivo. Ressalta-se que a apreciação do Tribunal é de caráter opinativo e estritamente técnico, tendo como objetivo demonstrar se os balanços anuais do Estado refletem, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, consistindo em um parecer imparcial sobre a matéria, o qual serve de base para o julgamento político-administrativo que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa.

Obedecendo critérios regimentais de rodízio e sorteio entre os Conselheiros, coube a Conselheira Doris Coutinho a função de relatar as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, abrangendo os Órgãos da Administração Direta, e da Administração Indireta, esta incluídas as Autarquias, Fundações e Fundos, referentes ao exercício de 2004, prestadas pelo Governador Marcelo de Carvalho Miranda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O prazo para o Poder Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado está definido no art. 40, inciso VII, da Constituição Estadual. Tal dispositivo constitucional atribui ao Governador do Estado a competência exclusiva de prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e Órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e administrativa.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, no art. 19, confere ao Relator do Processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

A Comissão composta de técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, instituída por meio da Portaria nº 876, de 30 de agosto de 2004, procedeu o assessoramento a Relatora na análise das contas, a fim de que fosse procedida a instrução processual e a confecção do competente Relatório Técnico.

Em Sessão Extraordinária realizada no dia 20/06/2005, foram apreciadas as referidas contas, tendo sido emitido parecer prévio pela sua aprovação.

3.7 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS

3.7.1 Composição dos Colegiados

A composição dos Colegiados do Tribunal, no 2º Trimestre, foi a seguinte:

TRIBUNAL PLENO

Presidente: Cons. José Jamil Fernandes Martins

Membros: Cons. José Wagner Praxedes
 Cons. Herbert Carvalho de Almeida
 Cons. Doris Terezinha Pinto Cordeiro de M. Coutinho
 Cons. Manoel Pires dos Santos,
 Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho,

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Auditores: Adauton Linhares da Silva
 Leondiniz Gomes
 Maria Luiza Pereira Meneses
 Orlando Alves da Silva
 Márcio Alúzio Moreira Gomes
 Edmilson Dantas
 José Ribeiro da Conceição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Jesus Luiz de Assunção
Parsondas Martins Viana
Yassuo Mochida

PRIMEIRA CÂMARA

Presidente: Cons. Manoel Pires dos Santos

Membro: Conselheiro José Wagner Praxedes
Conselheiro Severiano José C. de Aguiar

Auditor: Maria Luiza Pereira Meneses
Wellington Alves da Costa
José Ribeiro da Conceição
Orlando Alves da Silva
Leondiniz Gomes
Jesus Luiz de Assunção

SEGUNDA CÂMARA

Presidente: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Membro: Conselheira Doris T. P. Cordeiro de M. Coutinho
Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

Auditores: Márcia Adriana da Silva Ramos
Yassuo Mochida
Márcio Aluísio Moreira Gomes
Parsondas Martins Viana
Edmilson Dantas

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral: Márcio Ferreira Brito
Procuradora : Raquel Medeiros Sales de Almeida
Procurador : Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador: José Roberto Torres Gomes
Procuradora: Litza Leão Gonçalves
Procurador: Oziel Pereira dos Santos
Procurador: João Alberto Barreto Filho

3.7.2 Sessões

Durante o 2º Trimestre foram realizadas um total de 36 sessões abrangendo o Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara, as quais estão quantificadas a seguir:

Sessões realizadas no trimestre

COLEGIADO	TIPO DE SESSÃO	TOTAL
-----------	----------------	-------

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA	
Plenário	12	01	13
1ª Câmara	11	-	11
2ª Câmara	12	-	12
Total	35	01	36

As atas elaboradas em decorrência das sessões de caráter público estão indicadas nos livros atas. A fim de dar maior publicidade às pautas das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal, foi estabelecida a obrigatoriedade de publicação das Súmulas no Diário Oficial do Estado.

3.7.3 Deliberações aprovadas ou expedidas

As deliberações do Plenário e das Câmaras formalizam-se, nos termos do Regimento Interno, em Acórdão, Resolução Normativa e Administrativa, e Instrução Normativa. As modalidades são registradas nas atas das sessões dos Colegiados.

No 2º Trimestre, o Tribunal Pleno visando ao aprimoramento e a regulamentação de suas atividades, aprovou Instrução Normativa e Resoluções, identificadas no quadro abaixo.

Resoluções e Instrução Normativa

TIPO	ASSUNTO
Instrução Normativa nº 001/2005, de 20.04.2005	“Altera Instrução Normativa nº 13, de 19 de novembro de 2003 que “Dispõe sobre o controle de prazos de citação de cumprimento de diligência”.
Resolução Administrativa nº 001/2005, de 06.04.2005	“Regulamenta a utilização do auditório Brigadeiro Felipe Antônio Cardoso”.
Resolução Administrativa nº 002/2005, de 27.04.2005	Aprova o projeto de Lei 01/TCE que “Altera o Anexo II à Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004 e adota outras providências”.
Resolução Administrativa nº 003/2005, de 29.06.2005	Altera a Resolução Administrativa nº 237/02, de 04 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a alteração da denominação do Instituto de Contas Siqueira Campos, e dá outras providências”.
Resolução nº 625, de 29.06.2005	“Aprova a programação das auditorias ordinárias nos municípios para o exercício financeiro de 2005”.

O quadro a seguir, por sua vez, espelha o total de decisões proferidas, referindo-se, igualmente, a processos incluídos em pauta.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Processos julgados no trimestre**

Quantidade de processos julgados no trimestre			
Assunto	Tribunal Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara
Aditivo de Contrato	0	0	0
Aposentadoria	0	5	6
Apostilamento	0	0	0
Auditoria Especial	0	0	0
Auditoria Ordinária	0	0	0
Auditoria Programada	144	0	0
Auditoria Regularidade	18	0	0
Concurso Público Municipal	1	13	6
Consulta	7	0	0
Contrato	2	10	5
Contrato Pessoal Temporário	0	0	0
Denúncia	5	0	0
Dispensa de Licitação	0	0	1
Edital de Concorrência	2	5	7
Edital de Tomada de Preços	11	13	16
Edital Pregão Presencial	3	14	2
Embargos Declaração	0	0	0
Impugnação	3	16	8
Inadimplência com ACP	0	139	631
Inexigibilidade de licitação	1	0	4
Isenção de Contribuição Previdenciária	0	0	0
Licitação - Pregão	0	0	0
Licitação – Concorrência	0	0	0
Multa	2	0	0
Parcelamento multa	6	0	0
Pensão	0	24	6
Prestação Contas Consolidadas	3	1	34
Prestação Contas - Convênio	1	179	42
Prestação Contas Anuais	1	33	0
Prest. Contas de Ord. De Despesa	0	0	27
Prestação Contas – Suprimento de Fundos	0	0	0
Processo Administrativo	17	0	0
Recurso - Ação de Revisão de Julgado	1	0	0
Recurso – Ordinário	9	0	0
Recurso – Agravo	0	0	0
Recurso – Embargos de Declaração	0	0	0
Recurso – Pedido Reconsideração	19	0	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Recurso – Pedido de Reexame	1	0	0
Registro de Pessoal efetivo	0	0	0
Registro de Pessoal Temporário	0	14	13
Requerimento	0	3	0
Requerimento – Auditoria	0	0	0
Resolução Normativa	0	0	0
Revisão de Pensão	0	0	0
Reforma	0	0	0
Renov. de Reg. de Pes. Tempor.	0	0	15
Revisão de Aposentadoria	0	1	0
Termo Aditivo a Contrato	3	6	3
Termo Aditivo a Reg. de Pessoal	0	0	0
Termo Aditivo Re-Ratificação	0	0	2
Termo de Posse	0	0	6
Termo de Subcontratação	0	1	0
Termo Aditivo de Re-Ratificação	0	0	0
Tomada de Contas Especial	1	0	1
TOTAL	261	477	835

3.7.4 Condenações e Sanções

Ao julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determina ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, podendo ainda, aplicar-lhe multa prevista no Regimento Interno. A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou aplicação de multa tem eficácia de título executivo, conforme mandamento constitucional art. 33, § 3º, da Constituição Estadual.

No 2º trimestre, foram aplicadas sanções de multa pecuniária aos gestores no valor total de R\$ 1.012.794,10 (Um milhão, doze mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), e condenações de imputação de débito no valor total de R\$ 4.080.240,96 (Quatro milhões, oitenta mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A amplitude e a complexidade crescentes das atividades de controle externo aumentaram as exigências de aprimoramento e de profissionalização de sua administração, que passaram a requerer maiores recursos orçamentários, humanos e de informações, capazes de viabilizar a operacionalidade no âmbito administrativo de fiscalização.

A Diretoria de Área Meio é o órgão de apoio direto à Presidência e tem como finalidades: coordenar, controlar e avaliar atividades administrativas; preparar estudos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, promoção e assistência de pessoal; analisar pesquisas que objetivem a racionalização, eficiência do trabalho e redução de custos.

Sob a coordenação direta da Diretoria de Área Meio estão as Diretorias de Administração e Finanças e suas Coordenadorias; de Recursos Humanos e suas Coordenadorias; de Informática e suas Coordenadorias e Instituto de Contas e suas Coordenadorias.

4.1 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de uma instituição de controle externo. Em que pese à evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o servidor continua a ser fator essencial para o exercício eficiente e eficaz da ação constitucional. Assim, o TCE desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados.

4.1.1 Quadro de Pessoal

A situação atual do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como da Magistratura do Tribunal de Contas do Estado está estampada abaixo:

Demonstração da situação atual do Tribunal de Contas do Estado

Servidores Efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares	Servidores da Magistratura inclusive Conselheiros	Servidores do Ministério Público	Servidores ocupantes de Cargos Comissionados	Aposentados Ministério Público e Magistratura	Aposentados Serviços Auxiliares
257	21	11	73	11	14
Servidores do TCE à disposição de outros órgãos com ônus para o requisitante	Servidores de outros órgãos à disposição do TCE, com ônus para o requisitante.	Pensão Causa Mortis	Pensão Alimentícia Judicial	Licença Interesse particular	Aposentados Exclusivamente Comissionados
50	22	13	36	02	03

4.2 INSTITUTO DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretoria do Instituto de Contas, subordinada à Presidência, com a missão de Implementar uma nova filosofia de formação continuada, para os servidores e jurisdicionados do Tribunal de Contas, tendo como princípios a qualidade nas relações humanas e a preparação e otimização nas rotinas de trabalho e como função pedagógica a de proporcionar a melhoria no atendimento através de capacitação dos servidores.

Durante o 2º Trimestre, o Instituto de Contas intermediou a participação de servidores em cursos de Pós-Graduação em Auditoria Governamental e Pós-Graduação em Gestão Pública promovidos por outras instituições de ensino, com o total de 06 servidores beneficiados, e 01 curso de Licitações e Contratos com 03 servidores beneficiados.

4.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Diretoria de Informática – DINFO é a unidade encarregada pela informatização do TCE. Isso envolve o desenvolvimento, a implantação, a supervisão e o gerenciamento de sistemas e redes; o planejamento, a aquisição e o controle do parque computacional e a garantia da integridade e qualidade dos dados corporativos.

Diante dos novos conceitos da administração pública, mais modernos, ágeis e voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos.

Podemos com muito orgulho relatar que todos os terminais de computadores do Tribunal estão interligados em rede, contemplando esse recurso (a rede) com o uso de um portal interno denominado intranet, que proporciona ao servidor acesso direto a informações internas, legislação vigente, sistemas informatizados (Sistema de Controle de Processos, Sistema de Almoarifado e etc), biblioteca e links com os portais mais utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

4.4 LEGISLAÇÃO

Foram elaboradas as seguintes normas complementares à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

1. Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa TCE/TO nº 13, de 19 novembro de 2003 que **“Dispõe sobre o controle de prazos de citação e cumprimento de diligência”** - aprovada pelo Pleno.
2. Projeto de Resolução que **“Aprova a programação das auditorias ordinárias nos municípios para o exercício financeiro de 2005”** – aprovada pelo Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2005, foram fixados no valor R\$ 24.838.667,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, que possibilita a verificação das despesas realizadas mensalmente, com vistas a não exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar as necessidades de créditos suplementares.

O quadro abaixo demonstra, de forma sucinta, a distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução no 2º trimestre por grupo de despesa.

Execução Orçamentária por Grupo de Despesas

Discriminação	Crédito Autorizado 2005	Despesa Realizada no 2º Trimestre
Pessoal e Encargos Sociais	18.202.123,00	4.666.039,26
Despesas de Custeio	5.190.044,00	1.162.623,08
Investimentos	1.100.000,00	118.595,00
Total	24.492.167,00	5.947.257,34
Total Fonte 19	346.500,00	0,00
TOTAL	24.838.667,00	5.947.257,34

4.6 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O TCE tem procurado difundir e consolidar a importância do controle externo para a sociedade, bem como, divulgar a sua missão, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos, entre os quais destacam-se: os relatórios trimestrais, a Revista do TCE, a veiculação mensal de informações sobre a atuação do TCE no Boletim Informativo.

O TCE, por força constitucional, encaminha, trimestralmente, relatório de suas atividades ao Presidente da Assembléia Legislativa, bem como, a todos os parlamentares e aos órgãos de controle interno.

4.7 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES NACIONAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O TCE tem procurado intensificar a cooperação e o intercâmbio de informações com órgãos e entidades nacionais, especialmente com aqueles dedicados ao controle de despesas públicas. Essas iniciativas têm como objetivo aprimorar as técnicas de fiscalização, bem como, no caso dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, desenvolver ações conjuntas de fiscalização.